



CONTRATO Nº0152/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0019/2025 DE 31/03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000490/2025 de 29/01/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade n.º107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.448/0001-19, com sede à Rua Manoel Carneiro de Mello nº25, São Pedro, Teresópolis-RJ, Cep:25.956-080, neste ato representado por Marcelo Amaral Santos, inscrito no CPF sob o nº023.691.717-07, residente na Rua Tenete Luiz Meirelles nº2089- casa 15, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, Cep:25954-0000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de emissão e tramitação de toda a documentação específica e necessária aos Órgãos Públicos para a realização dos principais eventos e festividades que compõem o calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, conforme as especificações dos autos do processo em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO





O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo estimado até 31/12/2025, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - *O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1800.13.122.0009.2.184.33903900000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela



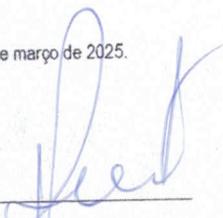


contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

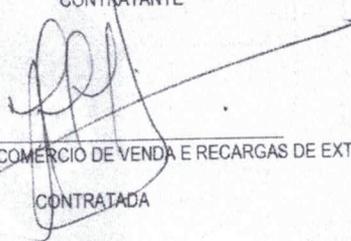
Carmo-RJ, 31 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Paulo César Cordoeiro Perrut

CONTRATANTE



NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Micheline F. Bascan

RG n: 08468639-3

CPF n: 005.896.377-46

Nome: N^o Ilaura Costa

RG n: 23.735.758-7

CPF n: 14803662770





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.041 - QUINTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO

QR CODE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Pátrio ICP-Brasil

4/9 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº0001653/2025 de 12/03/2025

Declaro a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, objetivando a locação de imóvel localizado na Rua Luiz Amâncio Porto nº26, Boa Idéia, Carmo-RJ, de propriedade de LUCIANA DE FÁTIMA LOMBA SILVA, inscrita no CPF sob o nº106.021.257-90, o qual será destinado para instalação das dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Requerimento nº046/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, que vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com início em 02/04/2025, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que ocorrerá pela dotação orçamentária nº1900.15.451.0018.2.781.33903600000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Carmo-RJ, 02 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO MELLO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PORT. Nº 346/2025


31790
Identificador de Publicação

5/9 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº 000468/2025 de 28/01/2025

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, para contratar a empresa CDC VENDAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.349/0001-15, objetivando a aquisição de equipamentos CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS, conforme especificações do Requerimento nº 0002/2025 de 28/01/2025, Requisição nº 002/2025, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, no valor total de R\$20.128,00 (vinte mil, cento e vinte e oito reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº1202.1854100362.160-4490.52.00, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Carmo-RJ, 02 de abril de 2025.

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORT. Nº 011/2025


31791
Identificador de Publicação

6/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0148/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº000116/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº0014/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, ANO DE 2025, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA

FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO CD/FNDE/2024, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELA LEI Nº 11.947/2009;

VALOR: R\$302.363,27 (trezentos e dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) QUANTITATIVOS DESCRITOS NA PLANILHA DO MEMORANDO Nº107/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAZO: 30/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.12.361.0008.2.181.33903000000


31788
Identificador de Publicação

7/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0152/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº000490/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº0019/2025

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E NECESSÁRIA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS E FESTIVIDADES QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.041 - QUINTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO

QR CODE

ICP-Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Pki/Bras

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$55.300,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO: ESTIMADO ATÉ 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.122.0009.2.184.33903900000



31792

Identificador de Publicação

8/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001702/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2025;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DOS CORREIOS, SITUADO NA RUA MARTINHO CAMPOS Nº271, APT. 201, CENTRO, CARMO-RJ E OBEDECE AOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº062/2025 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

LOCADOR: JOSE SERGIO DA SILVA;

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARMO;

FUNDAMENTO: ART. 74, V DA LEI Nº14.133/2021;

VALOR: R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS);

PRAZO: 09 (NOVE) MESES, COM INÍCIO EM 01/04/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0400.04.122.0014.2.014.33903600000;



31789

Identificador de Publicação

9/9 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 0698/2024

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Processo Administrativo de nº 001862/2025

Contrato nº: 0698/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 0698/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO (IBADE), nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel nº 91, centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **SIMEÃO CORREA XIMENES**, portador da carteira de identidade nº 07056599-9, inscrito no CPF sob o nº 8364258770-4, residente e domiciliado na Rua Alaide F. B. Monteiro, nº 125, Bom Pastor, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato administrativo de nº 0698/2024, celebrado com a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO (IBADE)TECHSTEEL LTDA**, neste ato representada pela Presidente Marina Fazzi Lutz, RG nº 27.471.440-1, exp. Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 178.701.627-79, com endereço comercial na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, sala 401, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24.030-092, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de realização de Concurso Público Interno de Provas e Títulos para Médico ESF – Cadastro de Reservas, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 257/2024 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes rescindem o Contrato, amigavelmente, pela rescisão do contrato administrativo em questão, com base no artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, assim nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste aqui rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes reconhecem que não há pendências financeiras ou obrigações a serem cumpridas após a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou